

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Pregão Eletrônico nº 054/2026

Processo Licitatório nº 6.591/2026

Interessada: R. C. Móveis e Equipamentos Hospitalares Ltda.

Assunto: Esclarecimento acerca das especificações técnicas e das dimensões previstas para o item 02 do edital.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela empresa R. C. Móveis e Equipamentos Hospitalares Ltda., por meio do qual questiona a possibilidade de aceitação de variações dimensionais em relação às especificações estabelecidas para o item 02 do edital do Pregão Eletrônico nº 054/2026, sob o argumento de que eventuais diferenças nas dimensões não comprometeriam a funcionalidade, a segurança ou a finalidade do objeto, desde que preservadas as demais características técnicas exigidas.

É o breve relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre esclarecer que o procedimento licitatório se encontra integralmente subordinado aos princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da legalidade, da isonomia, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica e da competitividade, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nesse contexto, o edital constitui o instrumento convocatório que estabelece as regras, condições e especificações técnicas que deverão ser observadas tanto pela Administração Pública quanto pelos licitantes, vinculando todos os participantes durante o desenvolvimento do certame.

A Administração Pública, por conseguinte, não pode afastar, flexibilizar ou modificar casuisticamente exigências técnicas expressamente previstas no instrumento convocatório, sobretudo quando tal medida puder resultar em tratamento diferenciado entre os concorrentes ou comprometer a objetividade da avaliação das propostas.

No que se refere especificamente ao item 02, as dimensões estabelecidas no edital integram os requisitos técnicos que devem orientar a formulação das propostas, devendo ser observadas pelos interessados na apresentação dos produtos ofertados.

Assim, a simples alegação de que determinada variação dimensional não compromete a funcionalidade, a segurança ou a finalidade do objeto não autoriza, por si só, a aceitação de produto em desacordo com as especificações expressamente previstas no edital.

A avaliação da conformidade deverá considerar o conjunto dos requisitos técnicos estabelecidos no instrumento convocatório, não sendo possível presumir que diferenças dimensionais sejam irrelevantes apenas porque o produto mantém, segundo o licitante, sua funcionalidade geral.

Ressalte-se, contudo, que a observância das especificações editalícias não se confunde com restrição indevida à competitividade. Ao contrário, a definição prévia e objetiva dos requisitos necessários à contratação busca assegurar que todos os interessados concorram em condições de igualdade, apresentando propostas compatíveis com as necessidades administrativas previamente identificadas.

A competitividade, princípio expressamente protegido pela Lei nº 14.133/2021, deve ser promovida em harmonia com os demais princípios aplicáveis às licitações, não constituindo fundamento para o afastamento indiscriminado de exigências técnicas legitimamente estabelecidas.

Isso significa que a Administração deve assegurar a ampla participação de fornecedores aptos a atender ao objeto, sem, contudo, permitir que um licitante obtenha vantagem mediante a apresentação de produto que não observe os parâmetros técnicos exigidos dos demais concorrentes.

Ademais, eventual flexibilização de dimensões ou de outras características técnicas somente poderá ser cogitada quando houver fundamento técnico devidamente demonstrado, compatibilidade com a necessidade administrativa e respaldo no instrumento convocatório e na legislação aplicável, observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e do julgamento objetivo.

Não se admite, portanto, que o pedido individual de um licitante seja utilizado como fundamento para instituir, exclusivamente em seu benefício, tolerância dimensional não prevista no edital, tampouco para alterar os critérios de aceitação do objeto após a publicação do instrumento convocatório.

Caso a Administração identifique a necessidade de modificar especificações essenciais do edital, deverá avaliar a pertinência da alteração e observar as formalidades legais cabíveis, inclusive quanto à publicidade e à reabertura dos prazos, quando exigíveis, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

III – DA RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO

Diante do exposto, em resposta ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa R. C. Móveis e Equipamentos Hospitalares Ltda., esclarece-se que deverão ser observadas as especificações técnicas e dimensionais expressamente estabelecidas para o item 02 do Pregão Eletrônico nº 054/2026, não sendo possível admitir, de forma automática ou genérica, variações dimensionais sob o argumento de que não comprometem a funcionalidade, a segurança ou a finalidade do produto.

A aceitação do objeto deverá ocorrer em conformidade com os parâmetros objetivos definidos no edital, cabendo à Administração verificar a efetiva correspondência entre o produto ofertado e as exigências técnicas estabelecidas.

A presente orientação não tem por finalidade restringir a competitividade do certame, mas assegurar que a disputa se desenvolva em condições isonômicas, com observância das regras previamente divulgadas e preservação do interesse público.

Dessa forma, o pedido de esclarecimento é respondido no sentido de que não há autorização para o fornecimento de produtos com dimensões divergentes das previstas no edital, salvo se houver previsão expressa de tolerância dimensional ou fundamento técnico e jurídico que permita sua aceitação, em condições objetivas e aplicáveis igualmente a todos os licitantes.

JOAO ALBERTO
TEIXEIRA
OLIVEIRA:
47538821791

Assinado digitalmente por JOAO ALBERTO
TEIXEIRA OLIVEIRA:47538821791
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A1, OU=Presencial,
OU=1910959000120, OU=AC SingularID
Múltipla, CN=JOAO ALBERTO TEIXEIRA
OLIVEIRA:47538821791
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Saquarema, 16 de outubro de 2026.

João Alberto Teixeira Oliveira
Matrícula: 80.101
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de despesa do FMS



MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ

Pedidos de Esclarecimento



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054 / 2026

PROCESSO LICITATÓRIO 6591/2026

13/10/2026 11:28 - Solicitante: 02.377.937/0001-06 - R.C. Moveis e Equipamentos Hospitalares LTDA

Pedido - Sou da empresa RC Moveis e Equipamentos Hospitalares, gostaríamos de sanar uma dúvida referente ao item 02 - CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER ELÉTRICA, no edital consta: " dimensões internas mínimas de 1960mm de comprimento e largura de 860mm", questiona-se se serão aceitas variações dimensionais uma vez que não comprometem a funcionalidade, segurança e finalidade do objeto, sendo mantidas as demais especificações técnicas exigidas. Destaca-se que a eventual flexibilização das medidas, dentro de parâmetros razoáveis, poderá ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação de um maior número de fornecedores aptos, em observância aos princípios que regem as contratações públicas. Sendo assim, serão aceitas as medidas Internas de 1,88 (C) x 0,88 (L) ? No edital consta: " membranas integradas nas grades do dorso com acesso interno/externo e comando supervisor móvel na peseira" e "Acionamento através de controle remoto a fio ou teclado de membrana localizado nas grades/peseira", neste caso o edital está divergente em relação ao tipo de acionamento que a cama deve possuir, sendo assim, serão aceitos modelos com controle supervisor móvel na peseira e controle remoto a fio ??

Resposta - Não respondido.